

## **CERTIDÃO**

**Certifico** para fim de “**Dispensa de Licitação**”, que esta Câmara Municipal de Carmópolis de Minas-MG, possui disponibilidade financeira e orçamentária, no corrente exercício de 2021, para a contratação de laboratório para realização de teste antígeno SARS-COV-2 (COVID-19) nos vereadores, prestadores de serviço e servidores da Câmara Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.0031.0002.2003 33903900 (26) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Carmópolis de Minas, 10 de junho de 2021.

**Maria do Carmo Costa**  
**Contadora CRC MG: 092620/0-9**

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

**De:** Presidente da Câmara

**Para:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Marília I.S. Assis

**Data:** 10 de junho de 2021

Considerando necessidade desta Casa de contratar laboratório para realização de teste antígeno SARS-COV-2 (COVID-19) nos vereadores, prestadores de serviço e servidores da Câmara Municipal e considerando as disponibilidades financeiras no momento, solicito a Vossa Excelência, dar início ao processo licitatório, modalidade Dispensa, para a execução dos serviços, encaminhando para tanto, todas as informações necessárias e condições para os fins necessários.

Atenciosamente,

**Vereador Célio Roberto Azevedo**  
**Presidente**

**Processo Administrativo nº 13/2021, Dispensa de Licitação nº 12/2021**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, por tratar de prestação de serviços cujo valor é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. E quanto ao objeto, a finalidade e preço observa-se que:

A finalidade da dispensa é o custeio da contratação de laboratório para realização de teste antígeno SARS-COV-2 (COVID-19) nos vereadores, prestadores de serviço e servidores da Câmara Municipal.

O valor da contratação está estimado em R\$2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).

O pagamento será à vista, após a realização dos testes e emissão da nota fiscal.

Pesquisamos os preços e constatamos estar compatível com o valor de mercado.

Diante do exposto acima, somos pela contratação por Dispensa de Licitação.

Carmópolis de Minas, 10 de junho de 2021.

**Marília Isabel Santos de Assis**  
Presidente da CPL

**Maria do Carmo Santiago Aquino**  
Membro

**Anne Cristina Castro Oliveira Gomes**  
Membro

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DATA: 10 DE JUNHO DE 2021  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO

Para instrução de processo especial de licitação, nos próprios autos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou a este advogado, parecer sobre a contratação de laboratório para realização de teste antígeno SARS-COV-2 (COVID-19) nos vereadores, prestadores de serviço e servidores da Câmara Municipal.

Pelo que se observa dos autos, na solicitação de abertura de processo especial, consta ser necessária a referida contratação.

Nos autos constam: cópia da Portaria nomeando os membros da CPL para 2021; a comunicação interna do Presidente da Câmara solicitando da CPL as providências para a formalização da Dispensa de Licitação; a justificativa da dispensa; certidão de disponibilidade financeira e orçamentária para suportar a despesa com a contratação.

A Lei de Licitações e contratos Administrativos (Lei 8.666 de 23 de junho de 1993), em exceção à regra, permite a dispensa de licitação em casos de compras cujo valor seja inferior a R\$17.600,00 por ano, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I – (...) (...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998, DOU 28.05.1998)**

Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contratação, não só necessária, mas também pelo seu baixo custo, muito aquém do valor limite para dispensa de licitação que é de R\$17.600,00 (Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018).

Ante o exposto, opino favoravelmente à contratação do Labocar – Laboratório Nossa Senhora do Carmo.

Este é o meu parecer.

Carmópolis de Minas, 10 de junho de 2021.

Lucas Abdo Reis  
Advogado – OAB/MG 155.438

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Processo Administrativo N.º 13/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2021 atendeu às formalidades legais, conforme atesta Parecer Jurídico anexo, em especial, ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, com fundamento no qual o **RATIFICO**, para todos os fins de direito.

Carmópolis de Minas, 10 de junho de 2021.

**Célio Roberto Azevedo**  
**Presidente da Câmara**